

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1737/2018

Data 08/03/2018

APROVADO EM SESSÃO
DE 22/03/18

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No: 1542 /2018
Data/Hora: 09/03/2018 11:42
Projeto de Lei: 001.737
Assunto: Regulamenta PROERD
Origem: Poder Executivo
Responsavel: *Helio Kuerten Bruning*
Camara M. Tres Barras do Pr

SÚMULA - Regulamenta o Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD - no Município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, no âmbito do município de Três Barras do Paraná, será realizado através de atividades sistemáticas para que haja continuidade e eficácia no trabalho a ser desenvolvido.

§ 1º O PROERD é um programa desenvolvido pela Polícia Militar do Brasil, com atuação diretamente nas escolas, onde Policiais Militares instrutores realizam trabalho instrutivo-preventivo com aulas presenciais.

§ 2º O programa é ministrado por membros da Polícia Militar do Paraná através de atividades desempenhadas em escolas da rede municipal de ensino básico, monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, e tem como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte de crianças e adolescentes em formação.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 2º Para a concretização do programa, serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo da seguinte forma:

- a) Instruções para crianças de 04 à 09 anos – Currículo series iniciais - Pré ao 4º ano;
- b) Instruções para crianças de 09 a 12 anos – 5º Ano do ensino fundamental;
- c) Instruções para pré-adolescentes de 13 a 14 anos - 7º Ano do ensino fundamental;
- d) Instruções para pré-adolescentes de 14 a 16 anos - 9º Ano do ensino fundamental;
- e) Instruções para pais de alunos;
- f) Instruções para professores de disciplinas diversas para atuarem como suporte na prevenção em suas respectivas áreas.

Art. 3º Ficam constituídas como atividades de prevenção ao uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 4º As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

- I- O estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção ao uso indevido de drogas para profissionais de educação (Professores) nos 03 (três) níveis de ensino;
- II- A implantação de projetos pedagógicos de prevenção ao uso indevido de drogas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º Os Instrutores do PROERD serão exclusivamente Policiais Militares do Paraná devidamente capacitados para esse fim através de curso de formação de instrutores oferecido por sua instituição de origem.

Art. 6º Caberá ao Município de Três Barras do Paraná fornecer o material necessário à aplicação do Programa.

Parágrafo Único. O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, na zona urbana e rural.

Art. 7º Ficará sob a responsabilidade da Assessoria Pedagógica Regional do PROERD, a organização e distribuição das atividades dos instrutores participantes, bem como deverá apresentar semestralmente relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo programa à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Caberá a Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Assessoria Pedagógica Regional do PROERD, a adequação do programa nas escolas da rede pública de ensino, respeitando os critérios de funcionamento, visando o melhor desempenho e aprendizado do público alvo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 08 de março de 2018.


HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

Data 09/03/18

O presente projeto visa a regulamentação do “Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD”, no âmbito desta municipalidade. Este programa é desenvolvido pela Polícia Militar nas escolas públicas e privadas e tem como principal missão transmitir a importância de manter-se longe das drogas e combater a violência.

O PROERD realiza periodicamente lições e palestras nas unidades de ensino ministradas por policiais militares fardados, treinados e preparados que atuam como educadores sociais, fortalecendo a relação entre Polícia Militar, escola e família.

As atividades são interativas e pedagogicamente estruturadas através da participação de grupos e materiais didáticos que ajudam a orientar os estudantes, além de potencializar a participação da família no contexto escolar e no convívio social.

Diante do exposto espera-se que este Projeto de Lei seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de fevereiro de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº3624 /18

Três Barras do Paraná, em 09 de março de 2018.

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 1737/18, que Regulamenta o Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD.

Os objetivos e justificativas estão anexos ao presente Projeto de Lei.

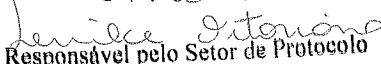
Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


HÉLIO KUERTEN BRUNING
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

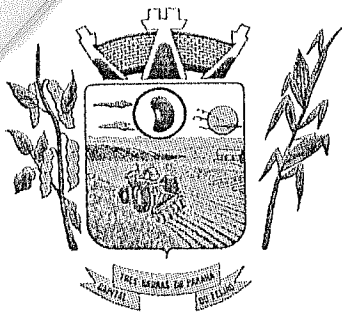
09/03/2018


Responsável pelo Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Exmo. Sr.

Osmar Zorsi

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.737/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", composta pelos vereadores:
VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA, reuniram-se em data de 12 / 03 / 18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.737/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

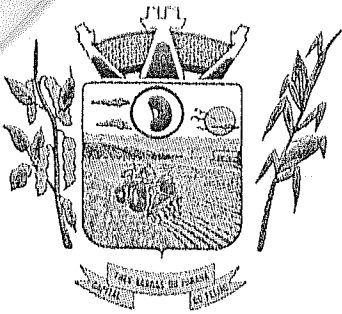
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 12 / 03 / 18


VALDECIR BORGES
Presidente

ELI DO CARMO S. TEODORO
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.737/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK**, reuniram-se em data de 12 / 03 / 18 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.737/18 do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 12 / 03 / 18

DIRCEU MAURO FABIANE
Presidente

VALDECIR BORGES
Secretário

GEOVANA A. RAULIK
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 5.737/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL”, composta pelos vereadores: ISABEL C. PEREIRA COSTA, VALDECIR L. JOAQUIM E ELI DO CARMO S. TEODORO, reuniram-se em data de 12 / 03 / 18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 5.737/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 12 / 03 / 18

ISABEL C. PEREIRA COSTA
Presidente

VALDECIR L. JOAQUIM
Secretário

ELI DO CARMO S. TEODORO
Membro